



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**EDITAL**

**A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - ISCMC**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89 e Inscrição Estadual isenta, com sede à Praça Rui Barbosa, 245 – Centro – CEP 80.010-030 – Curitiba/PR, Estado do Paraná, por meio da Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 01/2022, de 02 de maio de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**.

O presente certame será regido pelo Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90), e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Ato Convocatório e seus anexos.

**AMPLA CONCORRÊNCIA** - Edital não exclusivo e sem reserva de cotas para ME, EPP e MEI, aplicando-se o disposto no artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, considerando-se a natureza do objeto, o que não impede a concessão dos tratamentos diferenciados.

**OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar – Sistema de Vídeo Broncoscopia e Endoscopia Flexível**, para o atendimento do **Convênio nº 178/2022- SESA**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 26/09/2023 até às 08:00 h do dia 06/10/2023.**

**DISPUTA ELETRONICA DE PREÇOS: Dia 06/10/2023 às 09:00 h (Horário de Brasília – DF)**

**LOCAL:** <https://bllcompras.com> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** e-mail: [licitacao@santacasacuritiba.com.br](mailto:licitacao@santacasacuritiba.com.br)

**FONE:** (41) 3320-3674

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL:** Stanes Layniker de Sá Duarte

**ENDEREÇO:** Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - Rua XV de novembro, 612, 4º andar, sala 3 – Centro – Curitiba/PR. (Setor de Compras – Núcleo de Licitações).

Integram este Edital os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- Anexo VI – Minuta de Contrato de Fornecimento;
- Anexo VII – Certidão de Isenção de IPI;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente edital tem como fundamento a obrigação contratual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - ISCMC, que impõe a estrita observância às Leis supracitadas, por meio das quais os fornecedores estarão vinculados aos princípios da Administração Pública para efeito de submissão às regras das referidas Leis, inclusive suas alterações e penalidades.

1.2. Entende-se por Órgão Governamental, a União, o Estado e os Municípios, bem como entidades a eles vinculadas por qualquer instrumento ou natureza.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, pelo Sistema de Pregões da Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), por meio do site <https://bllcompras.com> mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC e de seus membros, nomeados por portaria interna.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação visa a aquisição de **01 (um) Sistema de Vídeo Broncoscopia e Endoscopia Flexível**, nas condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. **O valor máximo para este pregão é de R\$ 360.843,84 (trezentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

**3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, após a disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, serão efetuados à conta do recurso do **Convênio nº 178/2022 – SESA**, com vigência atual até dez/2023.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados, empresas nacionais que ofereçam proposta de produto no mercado interno, que ofereçam proposta de produto do mercado externo, como representante de empresa estrangeira ou empresas estrangeiras oferecendo produto do mercado externo, cujo ramo de atividade seja compatível, preenchem as condições exigidas neste Edital e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

4.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Empresário/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração.

4.2.2. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.3. Empresários/Empresas reunidas em consórcio;

4.2.4. Pessoa Jurídica que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.5. Pessoa Jurídica que estejam em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e ao FGTS;

4.2.6. Pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba e receberam notificações e/ou advertências quando da execução dos trabalhos nos últimos doze meses.

4.2.7. O disposto no Artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**4.3 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

O certame será pelo Pregoeiro nomeado com apoio da Comissão Permanente de Licitações, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Receber e encaminhar as respostas dos esclarecimentos;
- Receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;
- Iniciar a Sessão Pública do Pregão;
- Abrir as propostas de preço;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- Conduzir a etapa competitiva dos lances;
- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- Alterar e publicar, juntamente com a equipe de apoio, a Ata da Sessão do Pregão;
- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a homologação e contratação;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação;
- Adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso.

**6. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES**

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico por meio do sítio <https://bllcompras.com>

6.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

6.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da ISCMC por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.4. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente a ISCMC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**7. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1. Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao ato convocatório referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através da plataforma [bllcompras.com](https://bllcompras.com).

7.2. Em ambas solicitações, os interessados deverão se identificar (razão social, CNPJ, endereço e o nome do representante legal) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

7.3. A ISCMC não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos endereçados à endereços eletrônicos ou por outra forma, dos citados nos itens anteriores, ou também que não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro.

7.4. Não serão conhecidas as impugnações e esclarecimentos apresentados fora dos prazos descrito no item 7.1. deste Edital.

7.5. A impugnação não possui efeito suspensivo.

7.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.5.2. Caberá ao pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou jurídico, conforme o caso.

7.5.3. A decisão sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento será no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento.

7.6. Acolhida a impugnação contra esse Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.7. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio <https://bllcompras.com>

## 8. DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do Edital as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição completa do objeto e preço unitário e geral, concomitantemente com os documentos técnicos de habilitação exigidos no edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos técnicos e de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:

**8.3.1. Que o prazo de validade da proposta deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;**

8.3.2. Que seus lances serão formulados e deverão indicar o **valor global** do desconto, observadas as condições e vedações previstas no Anexo I deste Edital;

**8.3.3. Que a execução do fornecimento do objeto deve ser feita nas condições previstas no Anexo I deste Edital;**

8.3.4. Os valores propostos deverão ser redigidos em numeral com **duas casas decimais em Reais (R\$) e de forma extensa**, não sendo aceita outra forma de apresentação, sob pena de desclassificação.

- Para bens oferecidos no exterior: Empresa brasileiras representante de empresa estrangeira ou Empresas estrangeiras oferecendo produto do mercado externo;
- A condição de Incoterms será **DAP (Delivery At Place)**, onde será feita a importação direta em nome da Instituição com todos os custos pagos pela CONTRATADA, os equipamentos serão adquiridos através de Importação Direta em nome da Irmandade, a qual é imune aos impostos relacionados ao bem referido que integrará seu ativo imobilizado.

8.5. No valor apresentado/lance deverá estar incluso toda e qualquer despesa necessária para a execução do objeto desta licitação, tais como: fretes, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos inerentes, inclusive honorários concernentes a despachante aduaneiro e Nacionalização e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado e entregue no endereço designado neste Edital.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

- 8.6. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta no fornecimento do objeto licitado, serão de exclusiva responsabilidade da licitante. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, nacional e/ou internacional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 8.7. **As propostas em moeda estrangeira devem ser convertidas para moeda nacional (real), Como parâmetro a conversão em moeda nacional será feita pela taxa de conversão do câmbio de venda vigente na data do início da entrega das propostas, ou seja 26/09/2023.**
- 8.8. Todas as demais despesas à conclusão do processo de importação, bem como a entrega e instalação do equipamento, correrão exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa CONTRATADA/fornecedora.
- 8.9. O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao serviço ofertado.
- 8.10. É permitido aos proponentes oferecerem produtos e/ou opções com características superiores às solicitadas, neste caso deverá demonstrar tecnicamente a melhoria a superioridade do produto, respeitando o limite estabelecido para o preço máximo fixado.
- 8.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.12. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.14. Após a apresentação da proposta não caberá desistência. Caso esta seja confirmada, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital.
- 8.15. Das definições de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, observar o disposto na legislação aplicável, notadamente a Lei Complementar nº. 123/06.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.1. A partir da data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bllcompras.com>, será realizada a abertura de sessão pública deste Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 9.2. Serão verificadas, pelo Pregoeiro, as propostas apresentadas pelos licitantes, desclassificando-as aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou ainda que identifique o licitante.
- 9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

10.3. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela ISCMC na etapa anterior a formulação dos lances.

**11. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

11.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item 9, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas como lance na fase de disputa, ordenadas por valor, de forma decrescente.

11.3. Será desclassificado o lance que esteja em desconformidade com a licitação (preço e diferença inexequível ou excessivo).

11.4. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**11.8. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta de cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertados nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive nos casos de lances intermediários.

11.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.13. Após a etapa do envio dos lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática do sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.16. Será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada lei.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

11.17. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.19. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

11.20. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.22. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.23. O disposto no subitem 11.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.24. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.25. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

11.26. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

11.27. Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

11.28. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.29. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, via sistema.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas licitantes.

12.2.1. Objetivando a formação do cadastro de reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marca do(s) produto(s) ofertado(s). A não inserção de arquivos ou informações contendo tais informações, implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

13.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo indicado na solicitação do Pregoeiro, de forma eletrônica.

13.3. A proposta final deverá ser elaborada em papel timbrado, contemplando todos os dados de identificação e registro da empresa, além dos dados bancários, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, discriminando-se minuciosamente os serviços/produtos cotados, descrevendo detalhadamente as características técnicas e comprovando o atendimento das normas técnicas vigentes e assinada por representante legal habilitado.

13.4. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos e a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

13.5. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta, ao preço ofertado.

**14. DA HABILITAÇÃO**

14.1. Dos documentos de habilitação jurídica

14.2. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista

14.3. Dos documentos de qualificação econômico-financeira

14.4. Dos documentos de qualificação técnica

14.5. As empresas interessadas deverão juntar os documentos exigidos no Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação, junto à proposta, nos campos específicos da página da BLL e de forma integral, evitando-se assim a inabilitação do certame.

14.6. Toda documentação deverá ser digitalizada de forma a ser legível, devendo estar assinada/carimbada ou com assinatura digital/chaves, com data e identificação do Pregão em todas as declarações, conforme modelos.

14.7. As empresas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

14.8. As certidões que apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

14.9. Documentos que não possuírem prazo de validade explícito, deverão ter sua emissão em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data do certame.

**15. CONDIÇÃO ESPECIAL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**\*\*\* Apresentar toda a documentação mesmo com restrição fiscal e/ou trabalhista para obter os benefícios da lei \*\*\*.**

15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

15.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16. DOCUMENTAÇÃO GERAL E DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

16.1. Declaração de que atende aos requisitos para habilitação documental conforme modelo disposto no Anexo III deste edital.

16.2. Declaração de que ateste a Condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, modelo Anexo VI.

16.2.1. A declaração a que se refere este item, deverá ser absolutamente clara quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter o benefício da lei, o licitante deverá ater-se quanto à declaração falsa. Quando estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, qual a restrição existente, sob pena de falsidade ideológica.

16.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

16.2.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**17. DOCUMENTAÇÕES PARA EMPRESA ESTRANGEIRA**

17.1. Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, ou documento equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, atestando que a empresa estrangeira se encontra em regular funcionamento e que não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, documento(s) este(s) autenticado(s) pelo(s) respectivo(s) consulado(s) ou embaixada(s) e traduzido(s) por tradutor juramentado no Brasil.

17.2. Na medida em que exigidos recolhimentos de tributos no país em que está sediada, esta deverá apresentar documento(s) equivalente(s) a certidões brasileiras fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos, atestando que esta encontra-se regular, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, documento(s) este(s) autenticado(s) pelo(s) respectivo(s) consulado(s) ou embaixada(s) e traduzido por tradutor juramentado no Brasil.

17.3. Procuração do representante nomeado pela empresa estrangeira no Brasil, a fim de participar da Cotação Prévia de Preços, outorgando a este todos os poderes, inclusive para firmar o contrato, caso a empresa seja a escolhida para fornecimento dos equipamentos/produtos, documento(s) este(s) autenticado(s) pelo(s) respectivo(s) consulado(s) ou embaixada(s) e traduzido por tradutor juramentado no Brasil.

17.4. Os documentos necessários à participação na presente Cotação, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica em língua estrangeira.

17.5. A proposta, os documentos e toda a correspondência de empresa estrangeira, inclusive os de natureza contratual, que venham a ser firmados ou trocados entre as empresas e a Irmandade, deverão ser escritos em português, idioma em que também serão redigidos os Contratos.

17.6. Todo e qualquer documento equivalente exigido e que se fizer necessário à participação na presente Cotação, apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser autenticado pelo respectivo consulado, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 224 do Código Civil Brasileiro e arts. 163 e 164 do Código de Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**18. DO JULGAMENTO**

- 18.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I, bem como as condições exigidas neste edital.
- 18.2. A seguir será verificada a conformidade da proposta e documentos com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 18.3. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 18.3.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.
- 18.4. **A não apresentação dos documentos técnicos e de habilitação exigidos neste edital em campo específico, na forma exigida (inserção na Plataforma BLL) e no prazo definido implicará na inabilitação da licitante.**
- 18.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 18.6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 18.7. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço.

**19. DOS RECURSOS**

- 19.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.
- 19.2. A licitante que manifestar a intenção do recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo obrigatório do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começara a contar do término do prazo da recorrente.
- 19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 19.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior, caso a licitante solicite.
- 19.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no sítio eletrônico <http://bllcompras.com>

**20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 20.3. Após a homologação da licitação, no registro de preços observará, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**21. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FATURAMENTO**

- 21.1. Após a assinatura do contrato de fornecimento, a ISCMC emitirá ordem de compra para faturamento do objeto deste certame.



21.2. Exclusivamente para produtos de procedência externa, adotar-se a modalidade **DAP ( Dellivey at Place, entregue no local)** com todas as despesas pagas, inclusive, despachante, armazenamento, seguros e fretes (nacional e internacional) e demais despesas necessárias para conclusão de importação e entrega do produto no destino final indicado no edital, sendo exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do fornecedor.

21.3. O objeto licitado deverá ser entregue, nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital no endereço e dependências da ISCMC, cabendo ainda a licitante providenciar e fornecer todas as ferramentas necessárias visando à correta instalação do mesmo.

21.4. Caberá à licitante, se achar necessário, efetuar seguro visando à garantia de seu produto. Todo o objeto licitado será recebido e conferido pela ISCMC.

21.5. O objeto licitado entregue em condições não satisfatórias será rejeitado, podendo a ISCMC recusá-lo e obrigar a contratada a substituí-lo, sem prejuízo para a ISCMC.

21.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento do objeto licitado, serão aplicados às licitantes sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

21.7. Constatado que, quando da entrega do objeto licitado, o mesmo não atenda as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o responsável pela solicitação expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

21.7.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a melhoria do objeto licitado ora recusados, o solicitante dará ciência à Direção-Geral da ISCMC, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na legislação vigente, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.8. O adjudicatário vencedor do certame poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para a ISCMC, do objeto licitado desde que justificado e aprovado pela Comissão, além disso o item deve ser equivalente ou superior quanto à qualidade/tecnologia.

21.9. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da licitante vencedora.

21.10. **A licitante vencedora deverá emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) em nome da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - CNPJ 76.613.835/0001-89.**

21.11. No campo de observações da nota fiscal deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** a identificação deste processo (nº/ano), do convenio (nº/ano), nº da ordem de compra e dados bancários para depósito (banco, agência e nº da conta), sob pena de não recebimento do produto.

21.12. Todo e qualquer erro na emissão da nota fiscal será motivo de cancelamento e remissão em caráter de urgência ficando tal prorrogação e eventuais ônus sob responsabilidade exclusiva do fornecedor/licitante vencedor.

## **22. GARANTIAS**

22.1. O fornecedor deverá fornecer garantia pelo período indicado no Anexo I, contra vícios ocultos e defeitos de fabricação ou mal funcionamento, peças, componentes e/ou acessórios descritos nas condições normais de uso de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os produtos e que são fornecidos pelos fabricantes

22.2. O prazo de garantia será iniciado a partir da entrega e instalação do item, com a validação do recebimento pela área técnica responsável.

22.3. A assistência técnica deverá incluir treinamentos de operação, manutenção, auxílio na instalação e manuseio dos mesmos e demais serviços inerentes a atividade, através do próprio proponente ou empresa credenciada autorizada. A empresa vencedora poderá vencedora poderá



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

propor a substituição do objeto, sem quaisquer ônus para a ISCMC, desde que fique provado pela área técnica e comprovado que economicamente é viável.

22.4. Ao objeto licitado deve incluir assistência técnica, ou seja, orientação sobre o funcionamento, auxílio na instalação, manuseio e demais serviços inerentes à atividade, através do próprio proponente.

### **23. DO PAGAMENTO**

23.1. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária)**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, esta entregue obrigatoriamente/conjuntamente com o objeto licitado, desde que esteja de acordo com o solicitado pela ISCMC, sujeito à vigência do convênio.

23.2. Para empresas estrangeiras ou representantes de empresa estrangeira, o pagamento será por meio de transferência bancária, precedido do contrato de câmbio para remessa de valores ao exterior/apresentação do "In Voice", se for o caso, após a entrega.

### **24. AS PENALIDADES**

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a ISCMC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade Art. 49 do Decreto 10.024/2019.

24.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

24.3. **O atraso superior ao previsto no Anexo I, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do contrato, configurará inadimplência da Contratada.**

24.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual, que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a empresa estará sujeita garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto 10.024/2019 sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

24.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a ISCMC.

24.6. As sanções administrativas previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas do Decreto nº 10.024/2019.

24.7. Para a aplicação de penalidades será observado o Art. 49 do Decreto 10.024/2019, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

### **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a ISCMC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A ISCMC poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. É vedada a subcontratação no todo ou em parte de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, sem prévio consentimento por escrito da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.

25.4. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da instituição, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

25.6. Até a assinatura do Contrato ou emissão da Ordem de Compra, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a ISCMC tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.7. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por colaboradores da ISCMC, inclusive membros da Comissão Especial de Licitação, não serão considerados, nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

25.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

25.9. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Curitiba, Estado de Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Izabel Furtado

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este documento tem o objetivo de descrever o objeto a ser licitado, para atender as demandas do **Convênio nº 178/2022- SESA**, firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - ISCMC e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ

**OBJETO:** Equipamento Hospitalar – Sistema de Vídeo Broncoscopia e Endoscopia Flexível

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.(R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	<p>Sistema de Vídeo Broncoscopia e Endoscopia Flexível, composto por 01 processadora de imagens full HD, 01 fonte de luz LED, 01 monitor full HD, 02 (dois) Vídeos Broncoscópios e 01 (um) Vídeo Gastroscópio, e acessórios.</p> <p>Processadora de Imagens: Central de processamento de vídeo de Alta Definição (HD), que possua magnificação, Wide Screen e sistema de captura de imagens (através de pendrive, cartão de memória ou computador). Com balanço de branco, ajuste de vermelho e azul independentes, seleção de nitidez de imagem, enhancement e com sistema de shutter manual ou automático. Com sistema de congelamento de imagens, controle automático de ganho e possibilidade de inserção de dados do paciente e do médico, data e hora do exame. Com saída de vídeo composto, vídeo componente e digital: NTSC; Y/C; RGB, DVI e SDI. Protocolos DICOM 3.0 ativados: Print, Storage, Media Storage (CD/DVD), Worklist, deverá possuir possibilidade de conexão a equipamentos de imagens e documentação, tais como: vídeo impressora, gravadores, instrumento eletrocirúrgico, monitores de vídeo, sistemas de captura de imagens; deverá permitir, remoção e/ou acoplamento do endoscópio, sem a necessidade de desligar a unidade processadora. Fonte de iluminação, podendo ser integrada, com no mínimo dois conjuntos de LED's independentes, com potência mínima equivalente a Xênon de 300 W, ajuste manual e automático do nível de intensidade de iluminação. Sistema de insuflação de ar através de bomba interna.</p> <p>Monitor: MONITOR DE LED, com as seguintes características mínimas: com tela de alto brilho e alto contraste, diagonal de tela no mínimo de 24", ângulo de visão mínimo de 178º horizontal e vertical, resolução de imagens de no mínimo 1920x1200 pixels, com tratamento anti-reflexo, compatível com sistemas PAL e NTSC; com no mínimo os seguintes sinais de entrada:</p>	UN.	01	R\$ 360.843,84	R\$ 360.843,84



<p>2XHD-SDI,2X DVI, RGB, S-Vídeo; sincronismo externo; Tempo de resposta: 5 a 12m/s, sem atraso no processamento; Controle para ajuste de contraste, fase cor, brilho e abertura; alimentação em rede elétrica: 100-240VAC-50/60Hz. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: Cabos de ligação e manual.</p> <p>02 (dois) Videobroncoscópios eletrônicos, com as seguintes características mínimas: flexível, para observação, biópsia, terapêutica diatérmica e documentação, deverá ser totalmente submersível e esterilizável através de óxido de etileno, glutaraldeído ou peracético; possuir botão multifuncional para congelamento e captura de imagens; deverá ser compatível com recurso virtual de realce de vasos capilares, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz; com as seguintes especificações técnicas aproximadas: TUBO FLEXÍVEL: Comprimento total mínimo: 870 mm; Comprimento funcional mínimo: 600 mm; Diâmetro externo máximo de: 4.9 mm; Diâmetro do canal de trabalho mínimo: 2.0 mm; Diâmetro distal máximo: 4.9 mm. ÓTICA: Ângulo de visão (em graus) mínimo: 120º; Profundidade de Campo aproximada de 3 a 100 mm. ÂNGULOS DE DEFLEXÃO MÍNIMOS: Para cima: 180 graus; Para baixo: 130 graus. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: Teste de Infiltração, escovas de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operações.</p> <p>01 (um) Videogastrosκόpio eletrônico flexível com CCD ou CMOS Colorido, com sistema ótico com campo de visão frontal, ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, profundidade aproximada de 4 a 100 mm, com capacidades de angulação de aproximadamente 210 graus para cima, 90 graus para baixo e 100 graus para direita e para esquerda. Tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 9,3 mm, diâmetro distal de aproximadamente de 9,4 mm e diâmetro aproximado do canal de trabalho de 2,8 mm. Comprimento de trabalho de aproximadamente 1.100 mm e comprimento total de aproximadamente 1400 mm. Esterilizável por processo de baixa temperatura.</p> <p>01 (um) Rack para acondicionamento de equipamentos de endoscopia, com as seguintes características mínimas: que acomode todos os equipamentos do sistema; estrutura rígida e resistente; confeccionado em tubos e chapas de aço carbono; laterais e fundos fechados com chapas (encaixados); braço articulado para monitores LCD, padrão VESA; prateleira para o</p>				
---	--	--	--	--



<p>teclado com corredeiras; com quatro rodízios 100 mm dois com freios, pintura eletrostática a pó, polimerizada em estufa a 200° C, pintura texturizada.</p> <p>01 (um) Nobreak com as seguintes características mínimas: potência de no mínimo 2000VA/1400 w, controlado por DSP (processador Digital de Sinais), forma de onda senoidal pura e com controle digital, sinalização visual com todas as condições do equipamento, da bateria e da rede elétrica, baterias seladas a prova de vazamento, recarga automática da bateria, mesmo com nobreak desligado, gerenciamento da bateria que avisa quando deverá ser substituída, estabilidade na frequência de saída, frequência de saída do no-break, chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental, ventilador interno controlado de acordo com o consumo de carga e da temperatura do no-break, mínimo de oito tomadas na saída, bivolt automático na entrada.</p> <p>Acessórios: 03 (três) maletas para transporte, sendo 02 para os Broncoscópios e 01 para o Gastroscópio; 03 (três) kits compostos por escovas de limpeza, conectores, válvulas, conjunto de limpeza e tampas compatíveis com os broncoscópios e o gastroscópio. 02 (dois) manômetros manuais ou automáticos com conectores compatíveis para teste de vazamento dos broncoscópios e o gastroscópio.</p> <p>Todos os acessórios deverão ser compatíveis com o equipamento. Deverão ser entregues com o produto todos os acessórios necessários para seu funcionamento, mesmo que não citados neste descritivo.</p> <p><b>Garantia (meses):</b> Concessão de plena garantia pelo Fabricante para os equipamentos, acessórios e mão de obra, contra defeitos de fabricação, a contar da data de instalação; Garantia Mínima de 24 (vinte e quatro) meses; Durante a vigência da garantia a CONTRATADA deverá incluir e/ou substituir toda e qualquer peça que se faça necessária, tais como: kit de preventiva, bateria, etc., que decorra de procedimento de manutenção preventiva, manutenção corretiva, por desgaste anormal ou por segurança, previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive com mão de obra; As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas apenas através de Assistência Técnica Autorizada do fabricante; As manutenções preventivas no equipamento e</p>				
---	--	--	--	--





<p>acessórios deverão ser realizadas com periodicidade não superior ao previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus a Instituição; Na realização das manutenções ou instalações, todos os custos de deslocamento (frete, seguro, impostos, entre outros) de equipamentos, acessórios, peças e mão de obra, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA; Nos casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comparecer no local da CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da abertura do chamado, devendo solucionar o problema em até 2 (dois) dias úteis, quando não haja a necessidade de substituição de peças; Se durante a manutenção corretiva ou preventiva for constatada a necessidade de substituição de peças, deverá solucionar o problema em até 10 (dez) dias úteis;</p> <p><b>Assistência técnica</b> (interna ou externa): Assistência técnica autorizada pelo fabricante preferencialmente localizada no estado do Paraná. Todo transporte ou deslocamento necessário para assistência técnica, durante o período de garantia, será responsabilidade do vendedor, seja por custos e/ou logística.</p> <p><b>MANUAL:</b> Fornecimento de manual de usuário impresso e em português; Manual técnico para manutenção; Os manuais (usuário e técnico) deverão ser entregues conjuntamente ao equipamento;</p> <p><b>TREINAMENTO:</b> Deverá fornecer treinamento operacional para toda equipe de médicos, usuários do equipamento, técnicos / engenheiros do setor de Engenharia Clínica; As datas e horários do treinamento operacional deverão ser agendadas na data de entrega do equipamento, junto à Coordenação do setor de uso do equipamento ou outra pessoa designada pela; Após o treinamento técnico a CONTRATADA deverá fornecer certificados de Treinamento Técnico realizado para todos participantes;</p> <p><b>ANVISA</b> (exige / não exige): O equipamento deve possuir registro vigente na ANVISA e conformidade com normas de segurança.</p> <p>Documentos comprobatórios: Para análise do equipamento, deverá fornecer manual onde conste todas as características e informações do produto, em arquivo digital. Formato que permita pesquisa de texto, preferencialmente em PDF.</p>				
--	--	--	--	--



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

\* \* \* *Todos os itens devem atender às normas técnicas e reguladoras vigentes. Sua comprovação deve ser realizada no momento da apresentação dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.* \* \* \*

**\*\*\*\*\* Caso a licitante opte por inserir Anexos nas Informações detalhadas do item na plataforma, NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de DECLASSIFICAÇÃO. Folder, catálogos e manuais não se aplicam. \*\*\*\*\***

**LOCAL DE ENTREGA:** Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (Almoxarifado Geral) – das 08:00 às 15:30. Agendamento de entrega: (41) 3320-3556 (Engenharia Clínica)

**ENDEREÇO:** Avenida Visconde de Guarapuava, 3.170 - Centro - Curitiba/PR - CEP 80.010-100

**PRAZO DE ENTREGA:** Em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato e emissão/envio da ordem de compra.

\*No caso de bens importados, o despachante deve ser da empresa vencedora do certame. O valor constante *na commercial invoice* deverá ser o mesmo valor indicado na proposta.

**IMPORTANTE:**

Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que não informem marca, modelo e demais especificações técnicas que deem subsídio a análise do equipamento, que não indiquem ou que constem somente especificações do tipo “Conforme Edital” ou ainda, que constem a cópia do texto do Edital. Orienta-se que a proposta a ser apresentada traga no mínimo as especificações exigidas em Edital e na forma de apresentação padrão do proponente.

O equipamento deverá ser acompanhado de manual detalhado de instalação, utilização e manutenção, em português, com o mesmo conteúdo ao apresentado à ANVISA, onde conste todas as características e informações do produto, em arquivo digital. Formato que permita pesquisa de texto, preferencialmente em PDF.

Solicita-se o envio do arquivo digital do manual de operação/técnico e outros documentos, no idioma português (BR), em formato PDF, o qual seja possível realizar pesquisa de palavras, a fim da área responsável faça a técnica do item.

A empresa vencedora deverá dispor de uma unidade do objeto a ser cotado para demonstrações ou acesso ao equipamento para esclarecimentos técnicos, caso seja solicitado pela ISCMC.

O fornecedor deverá realizar, sem ônus ISCMC, treinamento de operação do equipamento em todos os turnos de trabalho no hospital e treinamento de manutenção para a equipe técnica.

Deverão ser entregues com o produto todos os acessórios necessários para seu funcionamento, mesmo que não citados neste descritivo.

A EMPRESA VENCEDORA deverá manter contato com a ISCMC, através do Setor de Compras - Núcleo de Licitações, sobre qualquer assunto relativo à aquisição do objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

A EMPRESA VENCEDORA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionadas à ISCMC e/ou terceiros envolvidos no trâmite deste Edital.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

\*\*\* Anexar em campo específico da Plataforma BLL \*\*\*

**PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- Se a empresa é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, é necessário a comprovação desta condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio e preenchimento de Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo VI)
- Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo III).
- Proposta de preço assinada pelo representante legal e com validade conforme item 8.3.1 deste Edital.

**PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade com o SICAF ou Portal da Transparência, de forma que não conste impedimento para licitar (Declaração).
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/União, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de Não Emprego de Menor (Anexo IV).

**PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

**PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante fornecido produto compatível ao objeto licitado.
- Comprovar as Normas e Exigências se dispostas na especificação do item (Registro na ANVISA, Certificados, Publicações no Diário Oficial, entre outros).
- Apresentar manual técnico/usuário do item em português.
- Folder ou apresentação publicitária com imagens para complemento da análise.

**PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS:**

- Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, ou documento equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, atestando que a empresa estrangeira se encontra em regular funcionamento e que não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação,



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

documento(s) este(s) autenticado(s) pelo(s) respectivo(s) consulado(s) ou embaixada(s) e traduzido(s) por tradutor juramentado no Brasil.

- Na medida em que exigidos recolhimentos de tributos no país em que está sediada, esta deverá apresentar documento(s) equivalente(s) a certidões brasileiras fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos, atestando que esta encontra-se regular, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, documento(s) este(s) autenticado(s) pelo(s) respectivo(s) consulado(s) ou embaixada(s) e traduzido por tradutor juramentado no Brasil.
- Procuração do representante nomeado pela empresa estrangeira no Brasil, a fim de participar da Cotação Prévia de Preços, outorgando a este todos os poderes, inclusive para firmar o contrato, caso a empresa seja a escolhida para fornecimento dos equipamentos/produtos, documento(s) este(s) autenticado(s) pelo(s) respectivo(s) consulado(s) ou embaixada(s) e traduzido por tradutor juramentado no Brasil.
- Os documentos necessários à participação no certame, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica em língua estrangeira.
- A proposta, os documentos e toda a correspondência de empresa estrangeira, inclusive os de natureza contratual, que venham a ser firmados ou trocados entre as empresas e a **Irmandade**, deverão ser escritos em português, idioma em que também serão redigidos os Contratos.
- Todo e qualquer documento equivalente exigido e que se fizer necessário à participação no presente certame, apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser autenticado pelo respectivo consulado, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 224 do Código Civil Brasileiro e arts. 163 e 164 do Código de Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
- As Certidões Positivas com Efeito de Negativas, desde que não prevejam restrição à participação em processos licitatórios, poderão ser aceitas.
- A falsa declaração do proponente, de qualquer dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.
- Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico de Edital nº. XX/XXXX – ISCMC, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Tomamos ciência e concordamos com todos os termos do instrumento editalício;
- c) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital de licitação;
- d) Disporemos, caso declarados adjudicatários do objeto licitado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para o fornecimento/prestação dos serviços;
- e) Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade, Data.

---

Nome:

RG / CPF:

Cargo:

APRESENTAR DECLARAÇÃO EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA NÃO ALTERAR O CONTEÚDO DESTA DECLARAÇÃO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

(Razão Social) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº (Matriz) XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade, Data.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG / CPF:

Cargo:

APRESENTAR DECLARAÇÃO EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA NÃO ALTERAR O CONTEÚDO DESTA DECLARAÇÃO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**ANEXO V**  
**ENQUADRAMENTO ME/EPP**

(Razão Social) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº (Matriz) XXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Cidade, Data.

---

Nome:  
RG / CPF:  
Cargo:

APRESENTAR DECLARAÇÃO EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA NÃO ALTERAR O CONTEÚDO DESTA DECLARAÇÃO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE**

Nome	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
CNPJ	76.613.835/0001-89
Endereço	Praça Rui Barbosa, 245, Centro, Curitiba/PR
Procuradores	

**CONTRATADA**

Nome	
CNPJ	
Sede	
Sócio(s)	

**QUADRO RESUMO**

Objeto	XXXXXXXXXXXXXX
Valor	R\$ XXXXXXXXXXX
Forma de pagamento	XXXXXXXXXXXXXX
Inadimplência	X% (XX) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	XXXXXXXXXXXXXX
Prazo de vigência	XX meses.
Convênio	Assinado com ____ (ente político – município ou Estado), em ____/____/____.
Data deste contrato	____/____/____
Foro eleito	Curitiba

Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 10.024/2019 e legislações pertinentes, assim como, pelo Termo XXXXXXX, assinado em XXXXXXX pelas condições editalícias do Pregão Eletrônico n XXXXXXX e pelos termos da proposta da Contratada datada de XXXXXXX e anexos, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**OBJETO**

1. A CONTRATADA fornecerá o objeto indicado no quadro resumo, na quantidade de XXXXX, no modelo XXXX, conforme especificado no descritivo técnico, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. O fornecimento será realizado por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos da CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. O profissional designado para a operacionalização do fornecimento aqui pactuado deverá ser profissional juridicamente habilitado a fazê-lo.

**PAGAMENTO**

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de venda, a qual deve ser entregue conjuntamente com o objeto, sob pena de recusa do recebimento do produto e do pagamento de multa moratória ali definida.
  - 4.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal até a data acima prevista, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir motivadamente o presente contrato por descumprimento de suas disposições.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada da quitação de todas as obrigações legais para com os seus funcionários, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.
  - 5.1. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem, portanto, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.

5.2. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar pontual e mensalmente com o repasse da verba destinada à gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.

5.3. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

#### REAJUSTE

6. Não há previsão de reajustes para este contrato.

#### GARANTIA

7. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana, com atendimento em no máximo XXXXX, sem custo adicional.

7.1 A garantia oferecida pela CONTRATADA será pelo período de XXXXXXX, a contar da entrega/instalação do objeto e testes para início do uso.

7.1.2 Todas as manutenções preventivas e corretivas previstas durante a garantia são de responsabilidade financeira e operacional da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

#### PRAZO

8. Este contrato terá duração de XXXXXXX meses a contar da data da assinatura do contrato ou enquanto a garantia do produto estiver vigente. O mesmo poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.1 O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3 Indenizações e multas.

9. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao convênio mencionado no quadro resumo. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) receber e conferir os produtos fornecidos pela CONTRATADA, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais de venda.

#### RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

11. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pelo fornecimento contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.

12. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes ( nacional ou internacional até o local de entrega indicado), multas pela Receita Federal (se for o caso), emolumentos, contribuições fiscais e



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente do fornecimento aqui pactuado, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

13. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

#### RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para operacionalizar o fornecimento aqui pactuado.

15. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

16. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

17. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

18. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

#### RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização do fornecimento acima identificado.

20. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação pactuada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

#### MULTA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO

21. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa equivalente ao do valor do objeto deste contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

22. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

23. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

(i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;

(ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;

(iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

24. Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio;

(ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio;

(iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

25. As PARTES, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação da outra Parte e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema;

(ii) Declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;

(iii) Se absterão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;

(iv) Nas atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

26. Para fins do presente Contrato, a expressão "tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

27. As PARTES somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja o consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

28. As PARTES comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei, sendo certo, que qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável será considerada violação material do contrato, sem necessidade de qualquer aviso prévio e sem oportunidade de recuperação. Tal constatação ensejará na cessação imediata de todos os pagamentos.

29. As PARTES comprometem-se a garantir o direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição a ser enviada, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência:

(i) a confirmação da existência de tratamento;

(ii) o acesso aos dados;

(iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

(iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

(vi) a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;

(vii) a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

(viii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e

(ix) a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018,

(x) a auditoria e revisão dos procedimentos de conformidade relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, exclusivamente no caso de identificada ocorrência de vazamento de dados ou incidentes relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(xi) cooperação total com qualquer investigação sobre ética, conformidade, incidentes de segurança da informação, entre outros.

30. As PARTES obrigam-se a cumprir as regras de Governança de dados pessoais estabelecidos por estas.

31. As PARTES serão responsáveis por todas as multas e sanções impostas à outra Parte derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da Leis de Proteção de Dados Pessoais.

32. Caberá ainda, indenização total à parte infratora, por qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, incluindo os custos da investigação subjacente.

33. Na execução do presente Contrato, as Partes deverão colaborar entre si para que haja garantia do integral cumprimento das disposições previstas na lei de proteção de dados pessoais, devendo:

(i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais;

(iii) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da outra Parte, mitigando qualquer dano;

(iv) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

(v) cooperarem razoavelmente entre si, na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

#### PUBLICAÇÃO

34. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

36. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

37. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

38. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

39. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos.

40. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

41. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

**FORO**

42. As partes elegem o foro de Curitiba/PR para solução de litígios.

Curitiba \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA  
CNPJ: 76.613.835/0001-89

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-X

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023 - ISCMC**

**ANEXO VII**  
**CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE IPI**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que os autos nº 2002.70.00.075447-9, referem-se à Ação Ordinária, em que são partes SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA contra a UNIAO FEDERAL. Pretende a parte autora o reconhecimento da imunidade tributária e, conseqüentemente, a inexistência de relação jurídica entre as autoras e a União, que as submeta ao recolhimento do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do II (Imposto de Importação) exigido quando do desembaraço aduaneiro de bens importados para integrarem seu patrimônio, bem como quando exigidos pela via indireta, mediante destaque na nota-fiscal/fatura, nos casos de aquisição no mercado interno. Foi deferida a expedição de ofícios ao Delegado da Receita Federal, informando-o da suspensão da exigibilidade do II e do IPI, na forma do art. 151, II, do código tributário nacional. Em 06 de maio de 2004 foi prolatada sentença conforme adiante descrito: "... julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para reconhecer a inexigibilidade de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do II (Imposto de Importação) sobre os produtos importados (caso em que as autoras são sujeitos passivos da obrigação tributária), desde que relacionados às finalidades essenciais das entidades autoras, não havendo imunidade quanto aos tributos destacados nas notas fiscais, relativos à aquisição de produtos diretamente dos estabelecimentos industriais ou equiparados" (fls. 252/260). Em sede de embargos declaratórios, decisão de 31 de maio de 2004, foi concedida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se à ré que se abstenha de exigir o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do II (Imposto de Importação) sobre os produtos importados (caso em que as autoras são sujeitos passivos da obrigação tributária), desde que relacionados às finalidades essenciais das entidades autoras, não havendo imunidade quanto aos tributos destacados nas notas fiscais, relativos à aquisição de produtos diretamente dos estabelecimentos industriais ou equiparados (fls. 267/268). No Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi negado provimento ao apelo da União e dado parcial provimento ao apelo das autoras no sentido de reconhecer a imunidade das mesmas quanto às aquisições efetuadas no mercado interno, nos termos do artigo 150, VI, c, da CF/88 (fls. 319/326). Em 07/07/2005 foi certificado o trânsito em julgado. Em sede de execução de sentença foram expedidos ofícios ao Inspetor e ao Delegado da Receita Federal em Curitiba solicitando-lhes as necessárias providências no sentido de se absterem de exigir os tributos objeto destes autos, nos termos requeridos por meio da petição de fls. 330/334. DADA E PASSADA nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21 de junho de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Julia Sadoyama Camargo), Técnico Judiciário a digitei e conferi. Eu, \_\_\_\_\_ (CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER), Diretor de Secretaria da 5ª Vara, conferi e a subscrevi.